

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária exonera, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, BRAULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO, MASP 1167357-1, do cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, a contar de 15/08/2020.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 IM1100214, de recrutamento amplo, para dirigir a Coordenadoria Regional de Uberaba.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a RONY ADOLFO HEIN, MASP 1017215-3, chefe da Coordenadoria Regional de Uberaba, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 IM1100040.

10 1396999 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.993, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020. REVOGA PORTARIAS.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Decreto 47.859 de 07 de fevereiro de 2020;

Considerando, que no âmbito do Estado de Minas Gerais, os órgãos devem atender às diretrizes do Decreto 47.441, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a simplificação administrativa no âmbito do Poder Executivo estadual, mais especificamente à alínea IX que trata da simplificação dos atos normativos de competência do Poder Executivo estadual.

Considerando os objetivos de simplificação da Lei 13.726 de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Considerando os princípios de liberdade econômica da Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera o Código Civil e outras leis.

Considerando o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre para Crescer, instituído pelo Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, com o objetivo de desburocratizar a atividade estatal pela simplificação de procedimentos e otimização da legislação, de forma a estabelecer garantias à livre iniciativa. RESOLVE:

- Art. 1º - Fica declarada a revogação das portarias listadas a seguir:
- I – Portaria 258, de 17 de outubro de 1997, que adota padrões técnicos para a identificação dos produtos de origem animal.
 - II - Portaria 263, de 12 de janeiro de 1998, que estabelece normas e padrões para a emissão do certificado de origem do café - Certicafé.
 - III - Portaria 275, de 10 de março de 1998, que estabelece normas para o comércio de ovos de galinha e de codorna.
 - IV - Portaria 389, de 13 de junho de 2000, que dispõe sobre normas técnicas de produtos de origem animal.
 - V - Portaria 422, de 3 de janeiro de 2001, que cria câmaras especializadas no Programa Mineiro de Certificação de Origem e Qualidade do Café - Certicafé.
 - VI - Portaria 428, de 14 de fevereiro de 2001, que compõe câmaras técnicas no Certicafé.
 - VII - Portaria 445, de 27 de julho de 2001, que estabelece as normas para credenciamento de unidades armazenadoras no programa Certicafé.
 - VIII - Portaria 449, de 16 de agosto de 2001, que institui a Câmara Técnica de Certificação da cenoura e designa seus membros.
 - IX - Portaria 450, de 16 de agosto de 2001, que aprova regimento interno das câmaras técnicas de certificação do Certiminas.
 - X - Portaria 459, de 22 de outubro de 2001, que baixa o regulamento do programa mineiro de certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais - Certiminas.
 - XI - Portaria 460, de 25 de outubro de 2001, que aprova novo modelo de certificado de origem e qualidade de café.
 - XII - Portaria 488, de 5 de fevereiro de 2002, que estabelece padrões para cenoura destinada a certificação de origem e qualidade.
 - XIII - Portaria 520, de 28 de junho de 2002, que designa Gerente de Qualidade.
 - XIV - Portaria 525, de 29 de julho de 2002, que institui a câmara técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo para técnica de certificação da banana, subordinada ao conselho executivo do Certminas.
 - XV - Portaria 596, de 27 de junho de 2003, que institui a câmara setorial de certificação de produtos agrícolas isentos de agrotóxicos da região central de Minas Gerais, que se regerá por esta portaria.
 - XVI - Portaria 635, de 28 de abril de 2004, que aprova as normas operacionais do Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - SISBOV.
 - XVII - Portaria 654, de 29 de junho de 2004, que baixa o regulamento técnico para a produção vegetal em sistemas orgânicos para fins de certificação e dá outras providências.
 - XVIII - Portaria 676, de 31 de agosto de 2004, que baixa o regulamento de auditoria para a certificação de origem e de qualidade de produtos agropecuários e agroindustriais e dá outras providências.
 - XIX - Portaria 751, de 23 de janeiro de 2006, que fixa preços de análises para certificação de produtos.
 - XX - Portaria 1054, de 7 de abril de 2010, que autoriza a aprovação de documentos do sistema de gestão da qualidade da Gerência de Certificação para fins de certificação de produto perante o Instituto Nacional de Metrologia - Inmetro.
 - XXI - Portaria 1186, de 12 de dezembro de 2011, que proíbe o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia ou elaboração na fabricação do queijo minas artesanal.
 - XXII - Portaria 1452, de 28 de novembro de 2014, que cria Laboratório de Rotulagem.
 - XXIII - Portaria 1672, de 8 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a gestão de documento e processos administrativos no âmbito do IMA do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

10 1396997 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Expediente

RESOLUÇÃO SECULT Nº 32, 09 DE SETEMBRO DE 2020. Altera o art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e

Considerando a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018; Considerando o atual período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus e o cenário decorrente de crise econômico-financeira agravada pelos efeitos advindos das medidas de segurança sanitária adotadas em função do contingenciamento desta pandemia; e Considerando a necessidade de se impulsionar a execução dos recursos disponibilizados ao Incentivo Fiscal à Cultura – IFC, conforme o art. 30 da Lei nº 22.944/2018, para o exercício fiscal corrente, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:
“Art. 46 - A Autorização de Captação - AC terá validade de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, pela COPEFIC, mediante solicitação do empreendedor cultural.
§ 1º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC até a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural.
§ 2º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC após a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, cumulativamente:

- a) o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural;
- b) relatório sucinto que contenha justificativa clara e coerente para a solicitação do pedido e perda do prazo de vencimento, devidamente assinado digitalmente pelo empreendedor cultural; e
- c) a Carta de Intensão de Incentivo, disponível no site eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (www.cultura.mg.gov.br), devidamente preenchida, datada e assinada digitalmente pelos representantes(s) legal(is) do incentivador interessado e pelo empreendedor cultural.

§ 3º - Somente poderá ser apresentada solicitação de prorrogação nos termos do parágrafo segundo deste artigos casos de AC vencidas a partir de 01/01/2020.

§ 4º - O prazo de prorrogação quando concedido, nos termos do caput deste artigo, contará a partir da data de vencimento da AC.

§ 5º - No ato da análise da solicitação de prorrogação da AC a COPEFIC levará em conta, para concessão do pedido, a regularidade formal da documentação apresentada, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e a conveniência e a oportunidade do pleito.

§ 6º - A solicitação de prorrogação da Autorização de Captação deverá ser enviada ao e-mail incentivo@secult.mg.gov.br.

§ 7º - A prorrogação de que trata o caput poderá ser concedida uma única vez.”

Art. 2º - O empreendedor cultural que já solicitou, antes da data de publicação desta resolução, a prorrogação de AC após a data do vencimento desta e teve seu pedido negado pela COPEFIC, poderá solicitar a prorrogação novamente nos termos aqui apresentados.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação; Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA - Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

09 1396527 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP

Presidente: Júlia Mitraud

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 24/2020. Comissão Específica de Reavaliação dos Bens Permanentes da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP. A Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP – no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.922, de 23 de abril de 2020, Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. RESOLVE: Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação da FAOP que será composta pelos seguintes membros: I – Lindomar Lucrécio Ferreira, Masp: 1458117-7; II – Lucélia Sêrgia do Nascimento, Masp: 1369297-5; III – Luzia Delunardo, Masp: 1490659-8; IV – Mirelli Márcia de Matos Oliveira, Masp: 1379461-5. § 1º A Comissão Específica de Reavaliação da FAOP terá como suplentes: I – Rodrigo Nonato da Costa Silva, Masp: 1388142-0; e II – Daniel Prato da Silva, Masp: 1379450-8. § 2º - A Comissão Específica de Reavaliação será presidida pela servidora Lucélia Sêrgia do Nascimento, MASP: 1369297-5, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor Lindomar Lucrécio Ferreira, MASP: 1458117-7. Art. 2º - A Comissão será responsável pela reavaliação dos bens permanentes da FAOP, atualizando o valor de mercado desses materiais, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 37/2010, no Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 3º - A Comissão Específica de Reavaliação possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº 37/2010. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Ass: Ouro Preto, 10 de setembro de 2020. Júlia Amélia Mitraud Vieira, Presidente da FAOP.

10 1396861 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Michele Abu Arroyo

PORTARIA IEPHA/MG Nº 35/2020.

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.921, de 22 de abril de 2020 e/c Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG que será composta pelos seguintes membros: I – EDWILSON MARTINS, MASP: 0613757-4; II – CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7; III – MARCO ANTONIO DA SILVA, MASP 1260389-0; IV – OSVALDO ROBERTO DE PAULA, MASP: 361453. § 1º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG terá como suplentes: I – ELIANE DE ARAUJO LIMA, MASP: 1233.091-6; e II – PAULO ROBERTO AMARAL PRATES, MASP: 118048-8. § 2º - A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG será presidida pelo servidor Edwilson Martins, MASP 0.613.757-4, e em suas ausências ou impedimentos pelo servidor CLEISON CARVALHO DA SILVA, MASP: 1164756-7.

Art. 2º A Comissão será responsável pela reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG, que é o procedimento pelo qual se atualiza o valor de mercado de todo o material permanente do IEPHA/MG, observando as normas estabelecidas na Resolução SEPLAG nº. 37/2010, e no Decreto Estadual 47.727/2019 e Decreto Estadual 45.242/2009. Parágrafo único - Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o substituto deverá ser indicado na forma e nos termos do § 2º do art. 12 da Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 3º A Comissão Específica de Reavaliação de materiais permanentes do IEPHA/MG possui autonomia para determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na Resolução SEPLAG nº. 37/2010. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 09 de setembro de 2020.

Michele Abu Arroyo

Presidente

10 1396569 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga os atos que menciona. A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e CONSIDERANDO que, em conformidade com texto da Constituição da República, de 1988, e da Constituição Mineira, de 1989, atividade de administração pública dos Poderes do Estado e de entidade descentralizada se sujeitam aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que concede a Administração a atribuição de anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade, e a faculdade derrogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC -, pautado pela eficiência e pela modernização das atividades administrativas;

RESOLVE: Art. 1º - Ficam revogados os seguintes atos, sem prejuízo dos efeitos já produzidos:

I – Resolução 1, de 22 de abril de 2009;

II – Resolução 2, de 12 de maio de 2009;

III – Resolução 2, de 2 de junho de 2009;

IV – Resolução 3, de 13 de maio de 2009;

V – Resolução 4, de 28 de maio de 2009;

VI – Resolução 5, de 24 de junho de 2009;

VII – Resolução 6, de 26 de junho de 2009;

VIII – Resolução 7, de 20 de agosto de 2009;

IX – Resolução 8, de 28 de agosto de 2009;

X – Resolução 9, de 19 de outubro de 2009;

XI – Resolução 10, de 10 de novembro de 2009;

XII – Resolução 11, de 18 de novembro de 2009;

XIII – Resolução 12, de 18 de novembro de 2009;

XIV – Resolução 13, de 18 de novembro de 2009;

XV – Resolução 1, de 7 de abril de 2010;

XVI – Resolução 2, de 7 de abril de 2010;

XVII – Resolução 3, de 13 de abril de 2010;

XVIII – Resolução 4, de 18 de maio de 2010;

XIX – Resolução 5, de 28 de maio de 2010;

XX – Resolução 6, de 1 de julho de 2010;

XXI – Resolução 7, de 23 de julho de 2010;

XXII – Resolução 8, de 11 de agosto de 2010;

XXIII – Resolução 9, de 16 de agosto de 2010;

XXIV – Resolução 10, de 10 de setembro de 2010;

XXV – Resolução 12, de 19 de outubro de 2010;

XXVI – Resolução 13, de 29 de outubro de 2010;

XXVII – Resolução 14, de 12 de novembro de 2010;

XXVIII – Resolução 15, de 18 de novembro de 2010;

XXIX – Resolução 1, de 17 de março de 2011;

XXX – Resolução 2, de 30 de março de 2011;

XXXI – Resolução 2, de 30 de março de 2011;

XXXII – Resolução 3, de 18 de maio de 2011;

XXXIII – Resolução 4, de 20 de maio de 2011;

XXXIV – Resolução 5, de 24 de maio de 2011;

XXXV – Resolução 6, de 02 de agosto de 2011;

XXXVI – Portaria 1, de 18 de maio de 2011;

XXXVII – Portaria 4, de 25 de novembro de 2011;

XXXVIII – Portaria 5, de 01 de novembro de 2011;

XXXIX – Portaria 6, de 01 de dezembro de 2011;

XL – Portaria 1, de 17 de janeiro de 2012;

XLI – Portaria 6, de 6 de julho de 2012;

XLII – Portaria 7, de 18 de julho de 2012;

XLIII – Portaria 8, de 30 de julho de 2012;

XLIV – Portaria 9, de 15 de outubro de 2012;

XLV – Portaria 10, de 19 de novembro de 2012;

XLVI – Portaria 11, de 26 de novembro de 2012;

XLVII – Portaria 12, de 29 de novembro de 2012;

XLVIII – Portaria 4, de 30 de julho de 2013;

XLIX – Portaria 6, de 10 de agosto de 2013;

L – Portaria 7, de 12 de agosto de 2013;

LI – Portaria 8, de 28 de agosto de 2013;

LII – Portaria 9, de 28 de agosto de 2013;

LIII – Portaria 10, de setembro 2013;

LIV – Portaria 12, de 01 de novembro de 2013;

LV – Portaria 13, de 12 de novembro de 2013;

LVI – Portaria 14, de 28 de novembro de 2013;

LVII – Portaria 15, de 15 de dezembro de 2013;

LVIII – Portaria 5, de 29 de abril de 2014;

LIX – Portaria 8, de 03 de junho de 2014;

LX – Portaria 9, de 03 de junho de 2014;

LXI – Portaria 11, de 12 de junho de 2014;

LXII – Portaria 3, de 11 de junho de 2015;

LXIII – Portaria 5, de 19 de junho de 2015;

LXIV – Portaria 6, de 19 de junho de 2015;

LXV – Portaria 7, de 14 de agosto de 2015;

LXVI – Portaria 9, de 28 de agosto de 2015;

LXVII – Portaria 11, de 30 de setembro de 2015;

LXVIII – Portaria 12, de 29 de outubro de 2015;

LXIX – Portaria 13, de 23 de novembro de 2015;

LXX – Portaria 1, de 17 de fevereiro de 2016;

LXXI – Portaria 2, de 15 de abril de 2016;

LXXII – Portaria 3, de 15 de abril de 2016;

LXXIII – Portaria 4, de 9 de maio de 2016;

LXXIV – Portaria 6, de 02 de junho de 2016;

LXXV – Portaria 7, de 20 de julho de 2016;

LXXVI – Portaria 8, de 23 de agosto de 2016;

LXXVII – Portaria 9, de 6 de setembro de 2016;

LXXVIII – Portaria 11, de 12 de setembro de 2016;

LXXIX – Portaria 12, de 22 de setembro de 2016;

LXXX – Portaria 13, de 10 de outubro de 2016;

LXXXI – Portaria 14, de 10 de novembro de 2016;

LXXXII – Portaria 15, de 10 de novembro de 2016;

LXXXIII – Portaria 1, de 06 de janeiro de 2017;

LXXXIV – Portaria 5, de 5 de julho de 2017;

LXXXV – Portaria 6, de 12 de julho de 2017;

LXXXVI – Portaria 7, de 13 de julho de 2017;

LXXXVII – Portaria 9, de 11 de agosto de 2017;

LXXXVIII – Portaria 10, de 11 de agosto de 2017;

LXXXIX – Portaria 11, de 11 agosto de 2017; XC – Portaria 12, de 23 de agosto de 2017; XCI – Portaria 13, de 19 de outubro de 2017; XCII – Portaria 14, de 31 de outubro de 2017; XCIII – Portaria 15, de 9 de novembro de 2017; XCIV – Portaria 16, de 22 de dezembro de 2017; XCV – Portaria 1, de 17 de janeiro de 2018; XCVI – Portaria 2, de 5 de fevereiro de 2018; XCVII – Portaria 6, de 25 de julho de 2018; XCVIII – Portaria 9, de 11 de setembro de 2018; XCIX – Portaria 11, de 6 de novembro de 2018; C – Portaria 12, de 13 de novembro de 2018; CI – Portaria 14, de 10 de dezembro de 2018; CII – Portaria 1, de 4 de fevereiro de 2019; CIII – Portaria 6, de 3 de abril de 2019; CIV – Portaria 8, de 9 de maio de 2019; CV – Portaria 16, de 27 de novembro de 2019; CVI – Portaria 18, de 16 de janeiro de 2020; CVII – Portaria 21, de 08 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

10 1396917 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretor-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga atos normativos diversos da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - Agência RMVA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA VALE DO AÇO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, especialmente as conferidas pelo art. 8º I do Decreto Estadual nº 46.027, de 17 de agosto de 2012, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.776, de 4 de dezembro de 2019, que institui o Programa Estadual de Desburocratização - Minas Livre Para Crescer - MLPC, pautado pela eficiência e pela modernização das atividades administrativas; RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, sem prejuízo dos efeitos já produzidos:

- a Portaria nº 1, de 12 de novembro de 2012;
- a Portaria nº 2, de 29 de novembro de 2012;
- a Portaria nº 1, de 11 de janeiro de